

# Quadro informativo

**Pregão Eletrônico N° 90001/2025** (Lei 14.133/2021)

UASG 370003 - COORD. GERAL, DE LIC. CONT. E DOC/DGI/SE/CGU

Avisos (0)

Impugnações (0)

**Esclarecimentos (4)**

14/04/2025 10:00

Pedido de Esclarecimento nº 4 – SERGIO MUNHOZ

QUESTIONAMENTO 1 - De acordo com o item 14.2 do Termo de Referência, temos: “As propostas que apresentarem postos com o valor do salário-base inferior ao indicado na tabela abaixo serão desclassificadas.”. Dentro do quadro ilustrado no item 14.2.1, a remuneração mínima para o perfil Técnico em Manutenção de Equipamentos de TI – Nível Pleno (TECMAN-02) seria de R\$ 2.505,12. Porém, é de conhecimento que os pisos salariais diferem em cada Estado da Federação, e algumas CCTs possuem pisos salariais para cargos de Tecnologia de Informação acima dos indicados R\$ 2.505,12, como Alagoas, por exemplo. Nestes casos em que o piso salarial é superior aos R\$ 2.505,12, entendemos que a licitante que não praticar a remuneração mínima indicada na CCT deverá ajustar sua proposta sob pena de desclassificação. Está correto o entendimento?

QUESTIONAMENTO 2 - Em caso de resposta positiva ao questionamento anterior, entendemos que as Planilhas de Composição de Custos obrigatória para cada Perfil profissional de N2 Atendimento Local nas Regionais, deverão ser enviadas por Estado, visto que existirão salários diferenciados entre si, bem como distintas obrigações e benefícios (VR, VT, demais custos vinculados à CCT). Está correto o entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer.

QUESTIONAMENTO 3 - Entendemos que todos os Técnicos alocados em cada Estado da Federação deverão atuar de forma presencial durante toda sua carga horária, utilizando a infraestrutura das unidades, não podendo ausentar-se para atuação em outros contratos, ou fazendo atendimentos remotos para outros contratos. Está correto o entendimento?

QUESTIONAMENTO 4 - Entendemos que as alíquotas ilustradas em cada rubrica do Anexo XIII - EXEMPLO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS COM MEMÓRIA DE CÁLCULO são apenas exemplos, cabendo a cada licitante provisionar as alíquotas de acordo com a sua realidade. Está correto o entendimento?

Resposta Pedido de Esclarecimento nº 4

Com fulcro no Caput Art. 164, da Lei nº 14.133/2021, e Art. 14, Inciso III, letra “a”, no Decreto nº 11.246/2022, art. 28, inciso II, da IN SGD 94/2022, c/c o itens 10.1 a 10.2 do Ato Convocatório em tela, esclarecemos o que segue:

Questionamento 1 RESPOSTA: O entendimento está incorreto. A licitação em comento não é posto de trabalho. Sendo que os salários estabelecidos no Termo de Referência são os limites mínimos. Facultando a CONTRATADA usar esses valores ou superiores. Cabe destacar que a licitante que apresentar salários inferiores aos limites mínimos descritos o Termo de Referência será desclassificada, conforme descrito no item 14.4, subitem “D” do TR. Durante a execução contratual, além de manter as condições da proposta, a CONTRATADA deve, conforme item do 6.17 do TR, responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

Questionamento 2 Resposta: Não, o entendimento não está correto. Conforme definido nos Art's 2º, 3º e 4º da portaria 1070 de 1º de junho de 2023, esse modelo de contratação não se configura como de dedicação exclusiva de mão de obra, contratação por homem/hora e tampouco por postos de trabalho. Logo, os benefícios a serem pagos devem estar calculados internamente ao fator K usado para cálculo do valor a receber por perfil provisionado no contrato. A contratação de serviços de atendimento a usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação deverá ser realizada por meio de modelo de pagamento fixo mensal, vinculada ao atendimento de níveis mínimos de serviços previamente estabelecidos, conforme quantidades e perfis profissionais mínimos previstos em ordens de serviços. Portanto, na proposta, deverá ser apresentada planilha de custos de formação de preços por PERFIL profissional.

Questionamento 3 Resposta: O entendimento está parcialmente correto. Os técnicos alocados em cada Estado da Federação deverão atuar de forma presencial durante o horário de atendimento da ilha nas regionais, utilizando a infraestrutura das unidades. No entanto, não há restrição de compartilhamento do técnico com outros contratos, desde que ocorra o atendimento presencial na regional a partir do registro da demanda. Conforme portaria que orientou o modelo de contratação em comento, previsto no item 10.7.2.7 da Portaria SGD/MGI nº 1.070, de 1º de junho de 2023.

Questionamento 4 Resposta: Sim, o entendimento está correto.